



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

## **LEI Nº 1.644/2005, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

***"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009".***

O Povo do Município de NANUQUE, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

**Artigo 2º** - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006 estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com a as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites para a programação das despesas a serem expressas nas Leis Orçamentárias Anuais do período e em seus créditos adicionais.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2005.

**Armando Rodrigues Gomes**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

**Antônio Pereira Louzi**

Secretário Municipal